



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

1

PROJETO DE LEI Nº 022 /2013 AFA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantão 24 horas nas farmácias e drogarias no município de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias ou drogarias deverão estabelecer, entre si, sistema de plantão de funcionamento de forma a prestar atendimento ininterrupto à população de Marabá .

§ 1º Cada Núcleo da Cidade de Marabá deverá ter uma farmácia ou drogaria em sistema de plantão.

I – Entende-se por Núcleo:

- a) Cidade Nova,
- b) Nova Marabá,
- c) Marabá Pioneira,
- d) São Felix, e
- e) Morada Nova

§ 2º Na zona rural se houver interesse por parte das farmácias ou drogarias poderá adotar o mesmo sistema de plantão.

Art. 2º O plantão deverá ocorrer semanalmente, ou seja, uma das farmácias ou drogarias do Núcleo ficará aberta 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Poderá haver a colocação de aviso luminoso, de modelo uniforme, com símbolo específico da farmácia ou da medicina, na fachada das farmácias e drogarias, que permanecerá aceso, durante todo o período do plantão.

§ 2º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, deverão colocar na porta ou em local de fácil visão o endereço da farmácia ou drogaria que encontra-se aberta.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através do seu Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela regulamentação, fiscalização e cumprimento da observância desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei dentro de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

2

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa assegurar aos moradores da cidade de Marabá, que tenham sempre a sua disposição plantão de uma farmácia ou drogaria, tão essencial serviço.

A nossa Constituição, em seu art. 196, é bem clara ao estabelecer que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

A ação municipal não deve se restringir apenas à prestação do serviço de saúde, sendo necessária a adoção de medidas que permitam o pleno acesso aos medicamentos e outros insumos.

A disponibilização de medicamentos não é uma questão secundária; é emergencial. Não podemos permitir que o doente vá em busca do remédio de que tanto necessita e encontre fechada as portas das farmácias ou drogarias.

O benefício do funcionamento nesta escala de plantão será muito importante, já que ninguém é obrigado a ter estoque de medicamentos em casa, podendo vencer, evitando assim, gastos desnecessários e automedicação, junto a uma população que já vive com o orçamento mensal apertado.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 07 de agosto de 2013

Antônio Ferreira de Araújo
Vereador